

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002670/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037322/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003364/2017-13
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.585/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARACATU -MG , CNPJ n. 10.657.611/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN DOORNIK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em Paracatu/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de março de 2017, será de R\$985,87 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.017,54 (hum mil e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$985,87 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, no dia **1º de março de 2017** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/2016	6,24%	1,0624
Abril/2016	5,71%	1,0571
Maió/2016	5,17%	1,0517
Junho/2016	4,65%	1,0465
Julho/2016	4,12%	1,0412
Agosto/2016	3,60%	1,0360
Setembro/2016	3,08%	1,0308
Outubro/2016	2,56%	1,0256
Novembro/2016	2,05%	1,0205
Dezembro/2016	1,54%	1,0154
Janeiro/2017	1,03%	1,0103
Fevereiro/2017	0,85%	1,0085

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de março e abril de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2017;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de maio de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e, na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de valor menor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do artigo 461 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os convênios autorizados expressamente pela Federação dos Empregados do Comércio e Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu, na forma prevista no artigo 462 e com a ressalva do disposto no artigo 477, parágrafo 50, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha, ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observados o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$44,41 (quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, **a partir de 1º de março de 2017**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o Programa Assistencial visando beneficiar empregadores e seus empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Ações Sociais
- Assessoria Jurídica
- Assistência ao Micro Empreendedor
- Atuação Junto aos órgãos públicos
- Auxílio Funeral
- Cartões Alimentações/Refeições
- Certificado de Origem
- Certificado Digital
- Consultoria Empresarial
- Cursos e Treinamentos
- Encontros e Missões Empresariais
- Linhas de Crédito e Financiamento
- Locação de Espaço para reuniões e Eventos
- Paracatu Card
- Pesquisa de Opinião
- Planos de Saúde
- Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual – PACE
- Programa Empreender
- Programa de Inserção de Jovens no Mercado do Trabalho
- Segurança e Medicina do Trabalho
- SPC e SERASA
- Acesso a Informação
- Calendário Comercial
- Campanhas de Incentivo
- Criação de Logotipos e Materiais de Divulgação
- Criação de Sites
- Guia Informativo
- Dia do Comerciante

- Mérito Empresarial

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os Projetos do Programa Assistencial estão sendo detalhados e estarão disponíveis no Sindcomércio Paracatu para os empregadores e respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, mediante homologado pelo Sindcomércio e Federação dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este programa é mantido exclusivamente pelas contribuições patronais determinadas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$81,21 (oitenta e um reais e vinte e um centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$40,61 (quarenta reais e sessenta e um centavos)**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas do comércio varejista pagarão um benefício ao cônjuge ou aos dependentes filhos ou pessoa que seja declarado em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a **R\$3.000,00 (três mil reais)** a título de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionado no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento de todas as contribuições patronais dos 03 (três) últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Sindicais e Negociais Patronais quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês da contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas do comércio estabelecidas em tempo inferior, o Sindcomércio só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput se a empresa apresentar todas as contribuições Sindicais e Assistenciais Patronais devidamente quitadas desde a data do registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio solicitarão ao Sindcomércio o pagamento do benefício, que terá 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias sindicais e assistenciais pagas 03 (três) últimos anos com as respectivas GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Assistencial Nominal: referente ao mês de contratação do funcionário conforme CTPS e GFIP/ SEFIP e referente ao mês de inclusão de novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para sócio administradores ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o Sindcomércio de efetuar pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que porventura não estiver em dia com as Contribuições Patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, acará como o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido, ocorrendo o óbito a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este instrumento coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais patronais dos dois últimos anos, incluindo a guia negocial nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do Sindcomércio e nem da empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior a data do óbito, o Sindcomércio fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não fará jus ao benefício a família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE EMPREGADOS**

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO**

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores no comércio varejista de Paracatu, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia da Categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (12/2/2018)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS – SEGMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados (nacionais): **14/4/2017 (sexta-feira da Paixão), 21/4/2017 (Tiradentes), 1º/5/2017 (Dia do Trabalho), 25/12/2017 (Natal) e 1º/1/2018 (Dia da Confraternização Universal)**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado

trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de por cada feriado trabalhado, de **R\$61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia **15/6/2017** no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de por cada feriado trabalhado, de **R\$61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do **mês de junho de 2017**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de **15/6/2017**, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de por cada feriado trabalhado, de **R\$61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATAS ESPECIAIS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes dias e respectivos horários, respeitado o limite da jornada de trabalho, estabelecido em lei, sendo permitido que as empresas utilizem o sistema de compensação de horas extras, nos termos da cláusula de que trata da adequação da jornada de trabalho:

1) Maio de 2017 – Dia das Mães:

- Dias 10, 11 e 12 de maio de 2017 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 13 de maio de 2017 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

2) Junho de 2017 – Dia dos Namorados:

- Dias 6, 7, 8 e 9 de junho de 2017 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 10 de Junho de 2017 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

3) Agosto de 2017 – Dia dos Pais:

- Dias 9, 10 e 11 de agosto de 2017 – das 08h00 às 20h00;
- Dia 12 de agosto de 2017 (sábado) – das 08h00 às 18h00;

4) Outubro de 2017 – Dia das Crianças:

- Dia 7 de outubro de 2017 (sábado) – das 08h00 às 18h00;
- Dia 9, 10 e 11 de outubro de 2017 – das 08h00 às 18h00;

5) Dezembro de 2017 – Natal:

- Dias 1/12/2017 – das 8h00 às 18h00;
- Dia 2/12/2017 (sábado) – das 8h00 às 18h00;
- Dias 4 a 8/12/2017 – das 9h00 às 21h00;
- Dia 9/12/2017 (sábado) – das 8h00 às 18h00;
- Dias 11 a 15/12/2017 – das 9h00 às 21h00;
- Dia 16/12/2017 (sábado) – das 8h00 às 18h00;
- Dias 18 a 22/12/2017 – das 9h00 às 21h00;
- Dia 23/12/2017 (sábado) – das 9h00 às 22h00;
- Dia 25/12/2017 – **Fechado (inclusive gêneros alimentícios – cláusula trigésima primeira);**
- Dias 26 a 29/12/2017 – das 8h00 às 18h00;
- Dia 30/12/2017 (sábado) – das 9h00 às 22h00;
- Dia 1º/1/2018 – **Fechado (inclusive gêneros alimentícios – cláusula trigésima primeira);**
- Dia 2/1/2018 – das 8h00 às 18h00;

PARAGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial das datas especiais.

PARAGRAFO SEGUNDO

Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, deverá ser observado o que dispõe a cláusula relativa a adequação de jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão antes de usufruir a condição expressa no parágrafo segundo desta cláusula receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARAGRAFO QUARTO

Poderá ser utilizado a data do **dia 13/2/2018 (terça feira de Carnaval)**, que não é feriado, para compensação das 8 (oito) horas extraordinárias dentre os termos estabelecidos na cláusula que trata da adequação de jornada de trabalho.

PARAGRAFO QUINTO

Caso a empresa inicia a jornada de trabalho a partir das 12h00 do **dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas)**, poderá compensar as 2 (duas) horas extraordinárias nos termos estabelecidos na cláusula que trata da adequação de jornada de trabalho.

PARAGRAFO SEXTO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARAGRAFO SÉTIMO

Ao empregado-estudante fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GENEROS ALI

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti e etc.) que optarem a abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, bem como os demais estabelecimentos comerciais que optarem a funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos:

1. Horário de Funcionamento;
2. Quadro de Horário de seus Funcionários;
3. Certificado de Regularidade Sindical.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Certificado de Regularidade Sindical de que trata o *caput*, será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comercio Varejista de Paracatu mediante requerimento e formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal com os seguintes documentos:

1. Cópia do Cartão CNPJ e do contrato social ou última alteração contratual de cada estabelecimento, para comprovação de enquadramento sindical da categoria econômica do comercial;
2. Declaração de que está em dia com as Contribuições Sindicais Patronais no último ano acompanhada da respectiva guia de recolhimento;

3. Os estabelecimentos para comprovação de quitação das contribuições que tratam o inciso II poderão entregar a documentação diretamente no Sindcomércio ou encaminhar a mesma para o endereço eletrônico sindcomercioparacatu@gmail.com.

PARAGRAFO SEGUNDO

O Sindcomércio emitira o respectivo Certificado de Regularidade Sindical com validade até **28/02/2018** sem ônus para as empresas requerentes, que contará com a assinatura da Diretoria do Sindcomércio.

PARAGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá anexar o Certificado de Regularidade Sindical do estabelecimento comercial em que se refere, em lugar visível de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego.

PARAGRAFO QUARTO

As empresas deverão renovar anualmente o Certificado de Regularidade Sindical, e as que não possuem em razão da recente inauguração e por outro motivo qualquer, promoverão imediatamente o pagamento da contribuição devida, com posterior comprovação perante a entidade sindical, para emissão do respectivo certificado.

PARAGRAFO QUINTO

O certificado é indispensável para, nos termos desta convenção, possibilitar o funcionamento do comércio de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, açougues, hortifrúti, mercearias, etc.) e o trabalho dos comerciários nos feriados, bem como autorizar os demais estabelecimentos comerciais a funcionarem nos horários facultativos das datas comemorativas.

PARAGRAFO SEXTO

O disposto nesta cláusula e parágrafos acima não desobriga a empresa do cumprimento das demais exigências desta norma coletiva, dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento, bem como das demais legislações federações, estaduais e municipais correlatas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO

As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 07, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 09, EPI's – Equipamentos de Proteção Ambiental de acordo com a NR 06, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MEDIDAS DE PROTECAO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverá preencher e fornecer ao empregado no prazo máximo de 48 horas os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento)** dos salários do **mês de julho de 2017**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme art. 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, **até 14 de agosto de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (**exercício 2017**) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do **salário do mês de agosto de 2017** e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, **até o dia 30 (trinta) de setembro de 2017**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições Patronais devidas de acordo com o inciso IV, do art. 8º, da Constituição da República, combinado com o art. 513 da CLT e Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.9603 STF, nos montantes e finalidades aprovadas na AGE do dia 16 de fevereiro 2017 do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Sindical será recolhida de uma só vez, anualmente até o dia 31 do mês de janeiro do ano obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa será recolhida de uma só vez, anualmente **até o dia 30 do mês de junho** do ano da obrigação, seguindo valores estabelecidos pela Sindcomércio Paracatu.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contribuição Assistencial/Negocial será recolhida de uma só vez, anualmente **até o dia 30 do mês de setembro** do ano da obrigação, seguindo valores estabelecidos pela Sindcomércio Paracatu.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será:

- a) No caso da Contribuição Sindical acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC;
- b) No caso da Contribuição Confederativa acrescido de multa de 2% (dois por cento) juros de mora e atualização monetária pela variação do INPC;
- c) No caso da Contribuição Assistencial/Negocial acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no art. 513, alínea “e” da CLT, no art. 8º, inciso IV da Constituição da República, e deliberada na Assembleia Geral do Sindcomércio, realizada em 16 de fevereiro de 2017, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, **o valor de R\$30,00 (trinta reais)** multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constante na GFIP/SEFIP a ser recolhido até **dia 30 de Setembro de 2017** na Conta Corrente nº 885-6, da Caixa Econômica Federal, Agência 0138, mediante guias próprias fornecidas pelo Sindcomércio Paracatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive o que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de agosto documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMERCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria ou invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de novas empresas no período de **1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018**, as empresas terão 15 (quinze) dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao SINDCOMERCIO e efetuar o devido pagamento desta.

PARÁGRAFO QUARTO

Após efetuar o pagamento ficam os empregados obrigados a encaminhar ao SINDCOMERCIO, situado na Rua Salgado Filho, nº 615, – Bairro Bela Vista, nesta cidade de Paracatu/MG, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial Patronal devidamente autenticada pelo banco recebedor no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional do comércio varejista, com abrangência territorial em Paracatu.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

LEVI FERNANDES PINTO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN DOORNIK
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARACATU -MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.